



Benesses para os empresários do ensino. Privatização para as Universidades Públicas

Demagógicamente batizado de “Universidade para Todos” (Prouni), o programa do governo Lula de compra de vagas em instituições privadas de ensino superior vem sendo duramente criticado por todas as entidades ligadas à defesa da escola pública, como também ocorreu na última plenária do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, realizada nos dias 10 e 11/9, em Brasília. Embora as declarações do governo mencionem sempre o diálogo, a indisposição à negociação — exceto com os banqueiros internacionais — tem sido uma das marcas registradas deste governo. Assim, o que era projeto de lei virou medida provisória (MP). Não foi propriamente uma surpresa: a oposição e a mobilização contra o projeto cresceram dia a dia.

O Prouni pretende ser um estímulo aos empresários do ensino para que destinem 10% das vagas a estudantes de baixa renda, sendo que o custo destas vagas será *financiado* pelo governo. As bolsas destinam-se aos estudantes oriundos de instituições públicas, cuja renda familiar não exceda a um salário mínimo *per capita*, e a professores da rede pública de educação básica. A seleção poderá ser feita a partir dos resultados do Enem, ou via Prouni, sem vestibular. É bom registrar que os 10% de vagas deverão ser calculados a partir apenas dos estudantes que não estão inadimplentes.

A contrapartida é o sonho de qualquer empresário: a isenção total de impostos federais (IR, Cofins, Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido-CSLL, contribuição ao Pis/Pasep), que valerá por 10 anos, sem que a instituição passe por outra avaliação além da que assegurou sua entrada no sistema.

Renúncia fiscal

Apesar da retórica, o fato é que a MP vai ajudar a resolver graves problemas de inadimplência dos empresários do ensino, que segundo dados divulgados pela sua própria associação (Anup) é da ordem de 40%. Quanto ao montante da renúncia fiscal, que o governo diz ser “insignificante”, um exame mais detalhado dos números mostra que isto não é verdade. Só as filantrópicas representam perda de receita de cerca de R\$ 840 milhões anuais. A este montante, é necessário somar as isenções das comunitárias e confessionais.

Com a MP, cerca de 1125 instituições privadas poderão gozar de isenções fiscais. Estes dados, ainda que preliminares, indicam que a perda fiscal deverá ser muito elevada. Merece destaque que a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) calcula que com investimento anual adicional de cerca de R\$ 1 bilhão seria possível dobrar o número de estudantes nestas instituições.

Outra falácia propalada para tentar justificar esta enorme transferência de recursos públicos para o setor privado é que existem “vagas ociosas” nas instituições privadas de ensino. Difícil imaginar um empresário do ensino pagando salário a um professor que não tem responsabilidades didáticas. Por outro lado, a sel-

vageria e a baixa qualidade do ensino são características da esmagadora maioria delas.

Os professores são sumariamente demitidos se tentarem qualquer tipo de organização para defender suas condições de vida e trabalho, em geral muito precárias. A qualificação e aprimoramento dos docentes fica por conta deles, se tiverem tempo, pois para obter remuneração digna devem ministrar aulas (pesquisa, nem pensar) em várias instituições diferentes.

O governo sabe muito bem de todas estas mazelas. E não toma providência alguma para controlá-las. Ao contrário, estabelece vantagens para mercadores de um direito social básico: a educação. Parece incrível que sejam esses os aquirentes de benesses fiscais e do apoio do governo Lula.

Arrocho e privatização

É bom registrar que se as universidades estaduais paulistas fossem isentas do INSS, poderiam patrocinar ampliação do ensino público e gratuito de qualidade. Só na USP, seriam cerca de R\$ 50 milhões ao ano, valor equivalente às verbas extras destinadas à implantação do campus da Zona Leste. Com uma grande diferença: no lugar de depender da vontade do governador, teríamos estas verbas todos os anos.

Enquanto isso, para as universidades públicas permanecem o arrocho de verbas e salários e o aprofundamento da privatização interna. O governo Lula acaba de editar um decreto (do ponto de vista da democracia, pior do que MP) estabelecendo regras pa-

ra a interação das fundações privadas, ditas de apoio, e as universidades públicas (p. 3). Providência similar está sendo discutida na Assembléia Legislativa de São Paulo, proposta pelo PSDB (p. 2). As fundações privadas de apoio estão sendo apresentadas como a “solução” para o financiamento da universidade pública.

A Adusp tem insistido, com dados e estudos amplamente divulgados, inclusive jurídicos, que estas fundações privadas violam o caráter público da universidade e em nada contribuem para o desenvolvimento de uma universidade voltada para a pesquisa básica, para o ensino de qualidade e crítico e para extensão, que deve ser um meio de interação proativa com a sociedade e nunca um modo de vender serviços à população.

Na realidade, a solução é — conforme preconizado no Plano Nacional de Educação: Proposta da Sociedade Brasileira — o aumento gradual e decidido do investimento público em educação, progredindo do patamar de cerca de 3,5% do PIB para 7% do PIB, em um primeiro passo, mas com a

meta de atingir 10% do PIB. Sem isso, não haverá possibilidade de reverter a situação calamitosa em que se encontra o acesso à educação, em todos níveis, no Brasil.

A proposta política de desresponsabilizar o Estado de suas obrigações para com o exercício pleno de direitos sociais, como saúde e educação, não são do interesse da maioria da população brasileira. Interessa apenas àqueles que desejam transformar necessidades fundamentais em fonte de lucro, às custas do dinheiro público, a maior parte do qual origina-se justamente daqueles que não terão acesso a estes serviços.

Está claro que o governo Lula sabe de todas estas coisas. A alternativa política que escolheu é a mesma que determinou a reforma da Previdência (que nem FHC conseguiu fazer): uma política econômica de arrocho de verbas públicas para investimentos essenciais, como saúde e educação, para “cumprir contratos” com banqueiros nacionais e internacionais, ao invés de cumprir a palavra empenhada à população brasileira.

Decisões da Assembléia de 23/9/04

1. Os relatórios de Diretoria e de Tesouraria referentes ao período de maio de 2003 a abril de 2004 foram aprovados.

2. Sobre a questão do auxílio-alimentação, a Assembléia não tirou posição e a Diretoria encaminhará para o início das negociações com a Reitoria os itens aprovados na Assembléia

anterior, a saber:

- Contratações de docentes com negociação sobre os critérios para distribuição de claros
- Construção de novas creches na USP
- Financiamento autônomo da pesquisa
- Melhorias no atendimento de saúde na capital e nos *campi* do interior

PL 455/04: as fundações sem disfarce

Proposta do deputado João Caramaz (PSDB) tenta legalizar cursos pagos nas universidades públicas e até eliminar os repasses financeiros das fundações “de apoio”

O deputado estadual João Caramaz (PSDB) deverá notabilizar-se como um dos mais profícuos defensores das fundações privadas na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Além de apresentar projeto que torna a FIA uma entidade de utilidade pública, Caramaz assina o estorrecedor projeto de lei 455/04, o qual, se vier a ser aprovado, transformará as universidades públicas paulistas em verdadeiro paraíso para as fundações privadas “de apoio”.

O PL 455/04 pretende, de modo nada sutil, legalizar os cursos pagos oferecidos pelas fundações privadas “de apoio”; autorizar a participação de servidores estaduais nessas entidades; permitir a estas o uso de bens materiais e imateriais das universidades públicas; e até mesmo eliminar os repasses financeiros das fundações privadas “de apoio” para as universidades públicas “apoiadas” (?).

“Princípios”

O PL 455/04 dispõe “sobre os princípios aplicáveis às instituições públicas de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, vinculadas

ao Estado de São Paulo, fixa diretrizes para o seu relacionamento com entidades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, e dá outras providências”.

O artigo 1º decreta que as instituições públicas estaduais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, vinculadas ao Estado de São Paulo, “regem-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e, também, pelos seguintes”: ... “V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais para os programas de graduação e pós-graduação *estricto sensu*” (grifos nossos).

Ao incluir — melhor dizendo, ao contrabandear — a expressão *estricto sensu* naquela que é a formulação constitucional da gratuidade de ensino em estabelecimentos oficiais (artigo 206 da Constituição Federal), o autor do PL tenta na verdade burlar a proibição de cobrança.

Basta ler o curioso item do artigo 1º que a seguir reproduzimos: “X- submissão aos controles externos da administra-

ção pública, principalmente o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual. Parágrafo único. Os programas de formação, inseridos na atividade de extensão universitária, elaborados e executados no âmbito de parcerias entre as instituições públicas referidas no caput e outras entidades, firmados nos termos do artigo 2º desta Lei, *podem prever contraprestação, inclusive remunerada, dos atendidos, segundo os objetivos focados na relação institucional*” (grifos nossos).

Mas não é só. Ao tratar, no artigo 2º, da celebração de “convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria” entre as instituições públicas e “entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas”, o PL 455/04 determina, no § 1º, item 3, que entre as diretrizes a observar está a “vinculação do emprego dos equipamentos públicos, servidores, marcas e outros bens da instituição pública às atividades atinentes com a parceria institucional”; e no § 2º, que “poderão os participantes facultar a utilização, por qualquer deles, de bens e serviços do outro, mediante adequada justificação perante

as finalidades da parceria”.

Já o § 3º do mesmo artigo 2º define que as instituições públicas estaduais de ensino superior e pesquisa científica e tecnológica “poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades a cargo das entidades de apoio, desde que tal participação não implique em prejuízo às atribuições e deveres funcionais do servidor”.

“Ganhos sociais”

Finalmente, o artigo 3º afirma: “Deverão ser estabelecidos ganhos para a instituição pública estadual de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica no âmbito das atividades arroladas na parceria institucional referida no artigo anterior. Parágrafo único. Os ganhos referidos no caput deste artigo poderão ser de natureza institucional e/ou social.”

Que serão tais ganhos “de natureza institucional e/ou social”? Certamente, não se trata de recursos financeiros. A idéia não é nova. Em 2001, convidado a fazer a defesa das fundações privadas de apoio, o professor Iran Siqueira, presidente da Fipecafi, propôs “um novo modelo de relacio-

namento”, no qual a USP deixaria de receber até mesmo os repasses hoje determinados pelas resoluções da Reitoria, que raramente ultrapassam 5% de tudo que as entidades arrecadam a cada ano.

No artigo, o professor Siqueira afirma: “Considerando os diversos interesses comuns existentes, as bases do relacionamento da USP com suas fundações continuariam sendo estabelecidas em *convênio*, cujo objeto poderia ser *a conjugação de esforços para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão que representassem objetivos comuns das entidades (...)*. Sobre as receitas das fundações não seria devida qualquer taxa à USP, ainda quando a execução das atividades envolvesse docentes, pesquisadores e/ou bens da Universidade” (“Fundações de apoio à USP: pelo diálogo e pelo consenso”, *Revista Adusp* 24, p. 44).

Em resumo, o PL 455/04 oferece às fundações privadas tudo que elas ainda não têm, que é um verniz de legalidade. No entanto, com esse tipo de amigo elas correm o risco de perder de vez a máscara de “apoiadoras” da universidade pública.

No dia 20/10, Reforma Universitária em debate

A Adusp realizará um debate sobre a Reforma Universitária, que terá como convidados representantes do Andes-SN, Andifes, Cruesp, DCE-USP, Fórum das Seis e MEC. O evento será no dia 20/10, às 13h, no Instituto Oceanográfico.

Caderno especial

No início de outubro a Adusp publicará um caderno especial sobre a Reforma Universitária, que trará uma compilação de textos produzidos pelo Andes-SN. Os textos podem ser acessados no site www.andes.org.br.

Plantão jurídico na Adusp

Todas as quartas-feiras, das 9h às 12h, os sócios da Adusp podem consultar gratuitamente a Assessoria Jurídica da entidade, sobre assuntos de qualquer natureza. O plantão é realizado na própria sede da Adusp pela advogada Lara Lorena. É preciso agendar a consulta com antecedência pelos telefones (11) 3091-4465 e (11) 3091-4466.

Filie-se à Adusp e fortaleça sua entidade

Decreto 5.205 intensifica privatização das IFES

O governo federal acaba de editar o decreto 5.205/04, que regulamenta a lei 8.958/94, a qual permite o relacionamento entre instituições federais de ensino superior e de pesquisa e fundações privadas “de apoio”. O texto do decreto repete quase integralmente a minuta preparada, durante a gestão do ministro Cristovam Buarque, por uma comissão de trabalho que envolveu os ministérios da Educação (MEC) e da Ciência e Tecnologia (MCT) e a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), como noticiado no *Informativo Adusp* 155.

A lei 8.958/94 (governo Itamar Franco), combinada ao arcabouço legal criado no governo FHC (“reforma do Estado”, “organizações sociais”), deu impulso à proliferação das fundações privadas “de apoio” nas instituições federais. O decreto 5.205, assinado pelo presidente Lula e pelos ministros Tarso Genro e Eduardo Campos, é um novo golpe no ensino superior público, gratuito e de qualidade socialmente referenciada.

Genro ignorou carta que a Adusp lhe enviou, em fevereiro deste ano, e que encaminhava em anexo o estudo “Fundações: uma opção privatizante para as universidades”, elaborado especialmente para ser entregue ao MEC. A carta, que até hoje não chegou a ser sequer respondida, advertia que a posição do governo (que vinha preparando sigilosamente a minuta de regulamentação) partia de um pressuposto errôneo: o de que as entidades privadas são “imprescindíveis” para as universidades federais.

Posteriormente, ao conceder entrevista, questionado especificamente a respeito da minuta MEC-MCT-Andifes, o ministro da Educação preferiu tergiversar, alegando que não havia examinado a ques-

tão, mas que discorda “de qualquer sentido privatista de conectar a universidade com o movimento do mercado” (*Revista Adusp* 32, p. 12-13). A verdade é que o decreto foi elaborado à revelia das entidades representativas do setor.

Dispensa de licitação

O decreto 5.205 determina, no artigo 1º: “As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais estas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado”.

São instituições federais de ensino superior: “as universidades federais, faculdades, faculdades integradas, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação” (artigo 1º, § 1º).

Os contratos serão firmados mediante dispensa de licitação “nos termos do inciso XIII do art. 24 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993”. Ou seja, o governo federal parece desconhecer que o Tribunal de Contas da União (TCU) questiona a enorme quantidade de contratos realizados mediante dispensa de licitação entre fundações “de apoio” e entes federais (TC-005.168/2000-5, *Relatório*, sessão de 7/2/2001).

Além disso, o artigo 2º do decreto permite que a fundação privada venha a “apoiar” duas ou mais entidades: “A fundação de apoio poderá celebrar contratos e convênios com entidades outras que a entidade a que se propõe apoiar, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada”.

Sete fundações supostamente criadas com a finalidade de “apoiar” a USP ou

suas unidades estão, há anos, cadastradas no MEC como “apoiadoras” de instituições federais: Fusp, Funcraf, Fealq, Fipai, Fundespa, FFM e Fundação do Fígado (vide www.mec.gov.br/sesu/ftp/credenciada.xls).

Mais grave ainda: o decreto permite, no artigo 4º, § 1º, que um servidor público ocupe cargo de diretor ou membro do conselho curador das fundações “de apoio”, e no artigo 5º que participe genericamente “das atividades previstas neste Decreto”.

Permissão marcadamente inconstitucional, um problema que as diversas ressalvas existentes no texto tentam contornar: proibição de remuneração “pelo exercício dessas atividades” (artigo 4º, § 1º), “colaboração esporádica” e “sem prejuízo de suas atribuições funcionais”, necessidade de “autorização prévia da instituição apoiada” (artigo 5º, caput e § 1º).

Deve-se reiterar: o decreto 5.205 institucionaliza o modelo de fundação já praticado na USP, ancorado na promiscuidade entre público e privado, dado que os chefes do órgão público “apoiado” são concomitantemente dirigentes da entidade privada “apoiadora”. O fato de lidarem com recursos financeiros e patrimoniais de origem pública estabelece flagrante conflito de interes-

ses, pois tais servidores, uma vez engajados nas fundações, perdem a isenção necessária para fiscalizá-las.

O artigo 5º, § 2º do decreto afirma estranhamente: “A participação de servidor público federal nas atividades de que trata este artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a fundação de apoio conceder bolsas nos termos do disposto neste Decreto”.

O governo parece mais preocupado em oferecer uma salvaguarda trabalhista às fundações do que em resguardar a independência do serviço público. Na realidade, abre caminho a uma complementação salarial por meio de bolsas, travestidas de “doação civil”, com isso desobrigando-se cada vez mais do financiamento da universidade pública.

Bolsas isentas de IR

Na trilha da lei 8.958/94, o decreto permite, no artigo 6º, que as fundações concedam a servidores públicos bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, as quais constituem-se em “doação civil a servidores das instituições apoiadas para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta,

nem importem contraprestação de serviços”.

As bolsas, reza o artigo 7º, “são isentas de Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 26 da lei 9250/95”, “e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária”.

Porém, como afirmar-se que não haverá contraprestação ou que as atividades desenvolvidas pelos beneficiários de bolsas não representarão “vantagem para o doador”, isto é, as fundações? Afinal, são constituídas por determinados grupos precisamente com a finalidade de — por meio da venda de serviços, projetos e cursos — amealhar recursos para apropriação privada. Organizam-se em moldes empresariais e firmam contratos de vulto com o setor público.

Nunca é demais lembrar que, ao investigar os contratos de consultoria firmados por 219 órgãos e entidades da administração pública federal entre 1997 e 1999, o TCU descobriu que, entre os 10 maiores contratados por total de valores contratados situam-se três dessas fundações, entre elas a FIA e a Fipecafi (TC-005.168/2000-5, *Relatório*, sessão de 7/2/2001). Dos 209 contratos firmados por fundações “de apoio”, 205 foram realizados sem licitação.

FIA, entidade de utilidade pública?

Desde abril deste ano, tramita na Assembléia Legislativa projeto de lei de autoria do deputado João Caraméz (PSDB) que declara de utilidade pública a Fundação Instituto de Administração (FIA), “pelo seu trabalho e realizações efetuadas em prol do desenvolvimento e do conhecimento científico”.

O chefe de gabinete do deputado Caraméz, José

Lupércio Zerbinatti, explica que foi a própria FIA que solicitou a elaboração do projeto de lei. De acordo com Zerbinatti, a fundação procurou alguns deputados, entre os quais Caraméz, que acabou criando o projeto. “A fundação tem seu valor e sua utilidade”, diz.

Pergunta-se: depois de tantos anos de atuação, e centenas de milhões de re-

ais arrecadados, o que leva a FIA a buscar tal honraria? Por que uma organização de tipo empresarial, cuja finalidade é a apropriação privada de lucros, faria jus ao título de “utilidade pública”? Será que os deputados sabem que a FIA constituiu um milionário sistema próprio de previdência privada, para beneficiar seus participantes?

PL reserva vagas no ensino superior público em São Paulo

O projeto de lei (PL) nº 530, de 17/08/2004, proposto por 28 deputados: 21 do PT, 2 do PC do B, 2 do PP, 1 do PL, 1 do PPS e 1 do PSB, institui a repartição de vagas nas universidades e faculdades públicas estaduais, para alunos das escolas públicas, afrodescendentes e indígenas.

Tal projeto faz uma distinção entre as vagas de ingresso em cursos e turnos: 1) “vagas especiais” (50%), destinadas aos estudantes oriundos da rede pública de ensino, sendo que 30% destas serão destinadas a estudantes autodeclarados afrodescendentes; 2) “vagas reservadas” (7,5%, ou seja, 15% das vagas restantes) a estudantes autodeclarados afrodescendentes ou indígenas com renda *per capita* até 2 salários mínimos; 3) “vagas comuns” (42,5%), destinadas a quaisquer candidatos.

Se as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas paulistas realizarem processos seletivos em fases, cada uma destas deverá respeitar os critérios estabelecidos para vagas especiais e para vagas reservadas, sendo que, encerradas as inscrições, tais instituições devem publicar a relação de inscritos a cada tipo de vagas.

Segundo este projeto, há exigência para concorrer às vagas especiais de alunos oriundos do ensino público, que será gradativa (**ver quadro nesta página**).

Uma vez aprovada como lei, as IES públicas paulistas deverão regulamentar, em 90 dias, os procedimentos administrativos e técnicos necessários ao seu cumprimento, com respeito aos seguintes princípios: autonomia universitária; universalidade de reserva de vagas a todos os cursos e turnos oferecidos; unidade do processo seletivo a todos os candidatos; e vedação à

ociosidade de vagas.

Está prevista a avaliação dos resultados decorrentes da aplicação desse sistema de reserva de vagas. As IES públicas paulistas deverão elaborar relatórios anuais onde constem os índices de inclusão e permanência, em cada curso, dos estudantes beneficiados. Após 10 anos de vigência, o poder legislativo deverá revisar esta lei.

Preliminares

É importante aprofundar o debate acerca de uma política de destinação de vagas a egressos do ensino público médio, particular-

Vigência da futura lei	O candidato deverá ter frequentado
1º ano	o 3º ano do Ensino Médio (EM)
2º ano	o 3º e o 2º anos do EM
3º ano	os 3 anos do EM
4º ano	os 3 anos do EM + 8ª série do Ensino Fundamental (EF)
5º ano	os 3 anos do EM + 8ª e 7ª séries do EF
6º ano	os 3 anos do EM + 8ª, 7ª e 6ª séries do EF
7º ano	os 3 anos do EM + 8ª, 7ª, 6ª e 5ª séries do EF

mente se esta destinação não for acompanhada por um aumento significativo de vagas nas universidades públicas. Considerando a grande inadimplência pre-

sente no setor privado de ensino, fruto de mensalidades muito altas em relação à renda dos estudantes, esta providência poderá contribuir para aumentar ainda

mais os lucros dos empresários do ensino, contrariando nossa perspectiva básica de generalização do ensino público e gratuito no Brasil e em São Paulo.

SBPC quer mais democracia e transparência na Fapesp

No último dia 17/9, membros da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) reuniram-se, em São Paulo, para discutir a situação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), tendo em vista que serão realizadas eleições para dois cargos desta entidade: diretor científico e diretor presidente do Conselho Técnico-Administrativo.

A reunião foi uma iniciativa do professor Sérgio Henrique Ferreira, sócio e presidente de honra da SBPC. “Nosso interesse está em preservar uma Fapesp isenta de corporativismos, com políticas de investimento científico que reflitam as necessidades e os anseios da comunidade de pesquisadores”, dizia a carta-convite.

Participaram do encontro, na sede da SBPC, cerca de trinta pessoas, entre sócios, pesquisadores, diretores, conselheiros e representantes de sociedades científicas. “Não discutimos nomes para diretores, mas sim as

características principais que gostaríamos de ter na Fapesp, especialmente em relação ao cargo de diretor científico, que é o que apresenta maior ascendência nas decisões”, diz a professora Soraya Smaili, secretária-geral regional da SBPC em São Paulo.

O Conselho Superior da Fapesp constituiu um “comitê de busca e seleção” de candidaturas de interessados em preencher os cargos. O comitê apresentará uma relação de nomes ao Conselho Superior, que a partir dela definirá, no dia 10/11, as listas tríplices a serem submetidas ao Governador, a quem cabe a decisão final.

Saída de Perez

Por dez anos, o cargo de diretor científico da Fapesp foi exercido pelo professor José Fernando Perez, que anunciou sua saída no último dia 11/8 para atuar no setor privado. O outro cargo está vago desde o falecimento de seu titular, professor Francisco Romeu Landi, em abril deste ano.

Durante a gestão de Perez, a política de fomento à pesquisa da Fapesp sofreu diversas modificações, passando a privilegiar principalmente projetos de inovação tecnológica e implantando critérios cada vez mais restritivos no processo de seleção de projetos para concessão de bolsas.

As diretrizes formuladas na reunião da SBPC apontam para uma maior transparência na distribuição dos recursos da Fapesp e maior participação da comunidade científica nas suas decisões. “Os rumos da Fapesp não têm sido discutidos com a comunidade científica. Queremos ser ouvidos e participar mais das decisões”, declara a professora Smaili.

Outra reivindicação levantada foi a de maior apoio à pesquisa de caráter científico. “A Fapesp pode amparar a pesquisa tecnológica, mas ela deve fomentar principalmente a ciência, pois é uma entidade fundamentalmente de amparo à pesquisa científica”, acrescenta ela.

Comissão Permanente

Ao final da reunião, todos os presentes assinaram carta, a ser enviada à Fapesp, na qual apresentam essas preocupações e comunicam a criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento em Investimentos em Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo, que discutirá problemas de distribuição de recursos e formulará propostas para aumentar a democracia e participação da comunidade científica nas decisões da Fapesp.

Decidiu-se pedir um adiamento do prazo de inscrição de candidatos, para o dia 10/10 (e não 30/9, como estava previsto), a fim de garantir maior discussão e um processo sucessório mais democrático. Independentemente disso, a página eletrônica da Fapesp já anuncia uma prorrogação de prazo para o dia 15/10.

A Comissão pretende solicitar ao Conselho Superior da Fapesp que lhe forneça a lista de candidatos para discussão, antes da escolha das listas tríplices.